



LEI Nº 1392 /2021.

Sapé, 02 de agosto de 2021.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Sapé, para o exercício de 2022, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:



- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022, atendidas as despesas que constituem obrigações constitucionais e ou legais do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, serão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022/2025”, que será encaminhado para apreciação do poder legislativo até 31 de Agosto do corrente ano.

Parágrafo único O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2022/2025.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 3º. O Orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º. A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;



- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração; VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único – As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022/2025.

CAPÍTULO IV



DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º. A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2022, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º. O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2022, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º. As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento;
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e
- VI – dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.

Art. 9º. A proposta orçamentária de 2022 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;



- II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;
- III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2022; e
- IV – anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Parágrafo único – Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o chefe do poder executivo poderá no texto da Lei Orçamentária exercício 2022, fazer constar autorização para abertura de crédito adicional suplementar até o limite de 50% (cinquenta) por cento do valor das dotações orçamentárias.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à



remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 12. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2022, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 13. O Orçamento de 2022 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis. Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 14. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 15. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 16. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.



CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

§ 1º. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2022 ou acrescidos por créditos adicionais.

§ 2º – Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

Art. 18. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 19. No exercício financeiro de 2022 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.



Art. 20. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI **DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS**

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 22. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 23. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.



CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 24. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2022, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 25. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 26. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 27. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 28. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2022.



Art. 29. A Lei Orçamentária de 2022 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2022.

CAPÍTULO IX **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 31. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 32. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2022, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas. Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – o plano plurianual, a lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;
- II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III – os relatórios de gestão fiscal;
- IV – o balanço geral anual;
- V – as audiências públicas; e
- VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.



Art. 33. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2022 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2021 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 02 de agosto de 2021.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Sidnei Paiva de Freitas".

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
61-SAPÉ (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - 2022



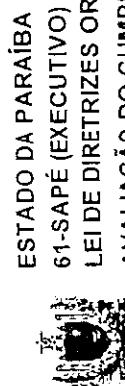
Página : 1/1

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a/PIB * 100)	% PIB (a/RCL * 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b/PIB * 100)	% PIB (b/RCL * 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c/PIB * 100)	% PIB (c/RCL * 100)
Receita Total	141.903.300,00	145.870.063,62	220.436	121.730	148.998.465,00	153.163.566,80	231.468	127.816	156.448.388,25
Receitas Primárias (I)	141.403.300,00	145.870.063,62	219.659	121.301	148.473.465,00	153.163.566,80	230.642	127.396	155.897.138,25
Receitas Primárias Correntes	125.403.300,00	129.870.063,62	194.804	107.576	131.673.465,00	136.363.566,80	204.545	112.954	138.257.138,25
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.500.000,00	8.500.000,00	13.204	7.292	8.925.000,00	8.925.000,00	13.864	7.856	9.371.250,00
Contribuições	7.600.000,00	7.600.000,00	11.806	6.520	7.980.000,00	7.980.000,00	12.395	6.846	8.379.000,00
Transferências Correntes	109.303.300,00	113.770.063,62	169.754	93.764	114.768.465,00	119.458.566,80	178.284	93.453	120.595.888,25
Demais Recasas Primárias Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias de Capital	16.000.000,00	16.000.000,00	24.855	13.725	16.800.000,00	16.800.000,00	26.098	14.412	17.640.000,00
Despesa Total (II)	141.903.300,00	145.304.415,24	220.436	121.730	148.998.465,00	152.569.636,00	231.458	127.816	156.448.388,25
Despesas Primárias (II)	138.903.300,00	142.043.826,02	217.329	120.014	146.898.465,00	149.146.017,32	228.195	126.015	154.243.388,25
Despesas Primárias Correntes	123.903.300,00	126.043.826,02	192.474	106.289	130.098.465,00	132.346.017,32	202.098	111.603	136.603.388,25
Despesas Primárias de Capital	65.000.000,00	65.000.000,00	100.972	55.759	68.250.000,00	68.250.000,00	106.021	58.547	71.662.500,00
Passoal e Encargos Sociais	58.903.300,00	61.043.826,02	91.502	50.529	61.848.465,00	64.036.017,32	96.077	53.056	64.940.888,25
Outras Despesas Correntes	16.000.000,00	16.000.000,00	24.855	13.725	16.800.000,00	16.800.000,00	26.098	14.412	17.640.000,00
Despesas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas	1.500.000,00	3.826.237,60	2.330	1.287	1.575.000,00	4.017.549,48	2.447	1.351	1.653.750,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal - (VI) = (III) + (IV - V)	1.500.000,00	3.826.237,60	2.330	1.287	1.575.000,00	4.017.549,48	2.447	1.351	1.653.750,00
Divida Pública Consolidada	66.236.965,22	69.548.813,48	102.894	56.821	69.548.813,48	73.026.254,15	103.039	59.662	73.026.254,15
Dívida Consolidada Líquida	66.236.965,22	69.548.813,48	102.894	56.821	69.548.813,48	73.026.254,15	103.039	59.662	73.026.254,15
Recasas Primárias adimplidas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Sistema: PjFC-TB(v7.02.015), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 21/04/2021 e hora de emissão: 14:25:58

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
61-SAPÉ (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - 2022

Página : 1 / 1

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art4º, § 2º, INCISO I).

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB (a/PIB)	% RCL (a/RCL)	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB (b/PIB)	% RCL (b/RCL)	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) *100
Receita Total	144.288.000,00	224,140	123,776	132.308.447,74	205,531	113,499	-11.979.552,26	-8,30
Receitas Não-Financeiras (I)	144.168.500,00	223,955	123,673	132.308.447,74	205,531	113,499	-11.860.052,26	-6,23
Despesa Total	144.288.000,00	224,140	123,776	131.795.387,98	204,734	113,059	-12.492.612,01	-8,66
Despesas Não-Financeiras (II)	142.573.000,00	221,476	122,304	128.837.337,44	200,140	110,522	-13.735.062,56	-9,63
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.695.500,00	2,479	1,369	3.470.510,30	5,391	2,977	1.875.010,30	117,52
Resultado Nominal	1.595.500,00	2,479	1,369	3.470.510,30	5,391	2,977	1.875.010,30	117,52
Divida Pública Consolidada	28.908.641,00	44,907	24,799	63.082.824,02	97,994	54,115	34.174.183,02	118,21
Divida Consolidada Líquida	27.498.641,00	42,717	23,569	63.082.824,02	97,994	54,115	35.584.183,02	129,40

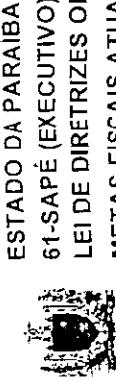
Sistema: FJPCTB(V7.02.015), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 21/04/2021 e hora de emissão: 14:27:54

vIPB211

Sidnei Paiva de Freitas

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA

61-SAPÉ (EXECUTIVO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, artº4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019	VALORES A PREÇOS CORRENTES					2023	%	2024	%
		2020	%	2021	%	2022				
Receita Total	114.574.930,00	144.288.000,00	25,93	135.146.000,00	-6,34	141.903.300,00	5,00	148.998.485,00	5,00	156.448.388,25
Receitas Primárias (I)	114.469.930,00	144.166.500,00	25,94	135.146.000,00	-6,26	141.403.300,00	4,63	148.473.465,00	5,00	155.897.138,25
Despesa Total	114.574.930,00	144.288.000,00	25,93	135.146.000,00	-6,34	141.903.300,00	5,00	148.988.485,00	5,00	156.448.388,25
Despesas Primárias (II)	107.070.493,00	142.573.000,00	33,16	133.081.200,00	-6,66	139.903.300,00	5,13	146.898.485,00	5,00	154.243.388,25
Resultado Primário (III) = (I - II)	7.399.437,00	1.595.500,00	-78,44	2.065.000,00	29,43	1.500.000,00	-27,36	1.575.000,00	5,00	1.653.750,00
Resultado Nominal	7.399.437,00	1.695.500,00	-78,44	2.065.000,00	29,43	1.500.000,00	-27,36	1.575.000,00	5,00	1.653.750,00
Dívida Pública Consolidada	33.679.986,00	28.908.641,00	-14,17	63.082.824,02	118,21	66.236.985,22	5,00	69.548.813,48	5,00	73.026.254,16
Dívida Consolidada Líquida	30.064.986,00	27.498.641,00	-8,54	63.082.824,02	129,40	66.236.985,22	5,00	69.548.813,48	5,00	73.026.254,16

ESPECIFICAÇÃO	2019	VALORES A PREÇOS CONSTANTES					2023	%	2024	%
		2020	%	2021	%	2022				
Receita Total	109.641.081,00	132.308.447,74	20,67	135.923.870,12	5,00	145.870.063,62	5,00	153.163.566,80	5,00	160.821.745,14
Receitas Primárias (I)	109.540.603,00	132.308.447,74	20,78	135.923.870,12	5,00	145.870.063,62	5,00	153.163.566,80	5,00	160.821.745,14
Despesa Total	109.641.081,00	131.795.317,99	20,21	138.385.157,36	5,00	145.304.415,24	5,00	152.569.636,00	5,00	160.198.117,80
Despesas Primárias (II)	102.459.802,00	128.837.937,44	25,74	135.219.834,31	5,00	142.043.826,02	5,00	149.146.017,32	5,00	156.603.318,18
Resultado Primário (III) = (I - II)	7.080.801,00	3.470.510,30	-50,99	3.644.035,81	5,00	3.826.237,60	5,00	4.017.549,48	5,00	4.218.426,96
Resultado Nominal	7.080.801,00	3.470.510,30	-50,99	3.644.035,81	5,00	3.826.237,60	5,00	4.017.549,48	5,00	4.218.426,96
Dívida Pública Consolidada	32.229.652,00	63.082.824,02	95,73	66.236.985,22	5,00	69.548.813,48	5,00	73.026.254,15	5,00	76.677.566,86
Dívida Consolidada Líquida	28.770.322,00	63.082.824,02	119,26	66.236.985,22	5,00	69.548.813,48	5,00	73.026.254,15	5,00	76.677.566,86

Sistema: PJPCTB(7.02.015), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 21/04/2021 e hora de emissão: 14:16:24

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
GESTOR

ESTADO DA PARAÍBA

61-SAPÉ (EXECUTIVO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - 2022



AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art14º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital		5.824.505,75	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		5.824.505,75	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuizos Acumulado		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Sistema: PJPCTB(v7.02.015), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 21/04/2021 e hora da emissão: 14:30:09

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
61-SAPÉ (EXECUTIVO)

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM APLICAÇÃO DE ATIVOS - 2**

Página : 1 / 1

RECEITAS REALIZADAS		2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)				
Alienação de Bens Móveis		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis		0,00	0,00	0,00
Rendimentos com Aplicação Financeira		0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS				
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)				
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos		8.781.956,30	0,00	0,00
Inversões Financeiras		8.781.956,30	0,00	0,00
Amortização da Dívida		5.824.505,75	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
Regime Geral de Previdência Social		2.957.450,55	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores		0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO				
		(g) = ((a - IIc) + IIIh)	(h) = ((b - IIe) + IIIi)	2018 (I) = (IIc - IIIf)
				VALOR (III)

Sistema: PJCTB [v7.02.015] - Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 21/04/2021 e hora da emissão: 14:31:03

Sidnei Paiva de Freitas
GESTOR

GESTOR

ESTADO DA PARAÍBA

61-SAPÉ (EXECUTIVO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2022

		R\$ 1,00
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")		
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		
	DESCRÍÇÃO	2018
		2019
		2020
PLANO PREVIDENCIÁRIO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (I)		
RECEITAS CORRENTES (I)		11.907.244,12
Receita de Contribuições dos Segurados		2.712.117,66
Civil		2.712.117,66
Ativo		0,00
Inativo		0,00
Pensionista		0,00
Militar		0,00
Ativo		0,00
Inativo		0,00
Pensionista		0,00
Receita de Contribuições Patronais		8.246.300,45
Civil		8.246.300,45
Ativo		0,00
Inativo		0,00
Pensionista		0,00
Militar		0,00
Ativo		0,00
Inativo		0,00
Pensionista		0,00
Receita Patrimonial		22.572,10
Receitas Imobiliárias		22.572,10
Receitas de Valores Mobiliários		0,00
Outras Receitas Patrimoniais		0,00
Receita de Serviços		926.253,91
Outras Receitas Correntes		0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS		0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial RPPS (II)*		0,00
Demais Receitas Correntes		926.253,91
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		0,00
Amortização de Empréstimos		0,00
Outras Receitas de Capital		0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I+II+III)		11.907.244,12
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)		
Benefícios - Civil		10.681.104,13
Aposentadorias		10.681.104,13
Pensões		0,00
Outros Benefícios Previdenciários		0,00
Benefícios - Militar		0,00
Reformas		0,00
Pensões		0,00
Outros Benefícios Previdenciários		0,00
Outras Despesas Previdenciárias		0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS		0,00
Demais Despesas Previdenciárias		0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV-V)		10.681.104,13
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (IV-VI)		1.226.139,99
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		
VALOR		0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		
VALOR		47.006,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS		
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar		0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos		0,00
Outros Aportes para o RPPS		0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS		
Caixa e Equivalentes de Caixa		889.134,72
Investimentos e Aplicações		0,00
Outro Bens e Direitos		0,00
PLANO FINANCEIRO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS		
RECEITAS CORRENTES (VII)		0,00
Receita de Contribuições dos Segurados		0,00
Civil		0,00
Ativo		0,00



**ESTADO DA PARAÍBA
61-SAPÉ (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2022**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				RS 1.00
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
DESCRÍPCAO	2018	2019	2020	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Militar	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	
Civil	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Militar	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	
Recaitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	
Otras Recetas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL (VII)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII)+(VIII)				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS	0,00	0,00	0,00	
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	
Reformas	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)				
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX)-(X)				
FAPORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	0,00	0,00	0,00	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00	
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS				
Recaitas Correntes	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)				
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	293.813,87	289.108,68		
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII)+(XIV)				
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII)-(XV)	0,00	0,00	0,00	



ESTADO DA PARAÍBA

61-SAPÉ (EXECUTIVO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2022

Página : 3/ 3

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")	R\$ 1.00
---	----------

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRÍÇÃO	2018	2019	2020
-----------	------	------	------

Sistema: PJPCTB(v7.02.015), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 21/04/2021 e hora de emissão: 14:49:40

NOTA:

- 1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses apontes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
- 2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

SÍONEI PAIVA DE FREITAS

GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA

61-SAPÉ (EXECUTIVO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO DO RPPS - 2022

Página : 1/1

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

PLANO FINANCEIRO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
			NADA A REGISTRAR	

Sistema: PJPCTB(v7.02.015), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 21/04/2021 e hora de emissão: 14:49:57

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
GESTOR

ESTADO DA PARAÍBA
61-SAPÉ (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA - 2022

Página : 1/ 1



AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	

NADA A REGISTRAR

TOTAL 0,00 0,00 0,00

Sistema: PJPCTB(v7.02.015), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 21/04/2021 e hora de emissão: 14:31:44

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
GESTOR

**ESTADO DA PARAÍBA
61-SAPÉ (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE RISCOS FÍCIAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FÍCIAIS E PROVIDÊNCIAS - 2022**

R\$ 1,00

ARF (LRF, art4º, § 3º)	PROVIDÊNCIAS	Valor
PASSIVOS CONTIGENTES	Descrição	2.000.000,00

Descrição	Valor
Demandas Judiciais	2.000.000,00 Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias
Dividas em Processos de Reconhecimento	
Avalis e Garantias Concedidas	
Assunção de Passivos	
Assistências Diversas	
Outros Passivos Contingentes	
SUBTOTAL	2.000.000,00

DEMAIS RISCOS FÍCIAIS PASSIVOS	PROVIDÊNCIAS	Valor
PASSIVOS CONTIGENTES	Descrição	

Descrição	Valor
Frustação de Arrecadação	
Resolução de Tributos a Maior	1.200.000,00 Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência
Discrepância de Projeções:	
Outros Riscos Fiscais	
SUBTOTAL	1.200.000,00
TOTAL	3.200.000,00

Sistema: PJPCTB(V7.02.015), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 21/04/2021 e hora de emissão: 14:51:45

Sidnei Paiva de Freitas
SIDNEI PAIVA DE FREITAS
GESTOR

**ESTADO DA PARAÍBA
61-SAPÉ (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 (PROJETOS)

Órgão	Ação	Descrição	Meta	Unid. Medida
Órgão 20100 CAMARA MUNICIPAL				
Ação 1001 CONSTR/REFORMA/AMPLIAR PREDIO DA CÂMARA MUNICIPAL		CONSTR/REFORMA/AMPLIAR PREDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	UNIDADE	
Ação 1002 AQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAR BIBLIOTECA VIR		AQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAR BIBLIOTECA VIRTUAL	UNIDADE	
Órgão 20100 GABINETE DO PREFEITO - GAPPF				
Ação 1004 ADQUIRIR VEICULO E EQUIPAMENTOS PARA O GAB DO PREFEITO		ADQUIRIR VEICULO E EQUIPAMENTOS PARA O GAB DO PREFEITO	UNIDADE	
Órgão 20300 SEC.DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS-SEARH				
Ação 1006 MELHORIA NA INFRA ESTRUTURA FÍSICA NO PREDIO SEDE		MELHORIA NA INFRA ESTRUTURA FÍSICA NO PREDIO SEDE DA PREFEIT	UNIDADE	
Ação 1007 ADQUIRIR/DESAPROPRIAR IMÓVEIS PARA INSTALAÇOES ADM		ADQUIRIR/DESAPROPRIAR IMÓVEIS PARA INSTALAÇOES ADMINISTRATIV	UNIDADE	
Ação 1008 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	
Ação 1009 AMPLIAR/REFORMAR O PREDIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO		AMPLIAR/REFORMAR O PREDIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO	UNIDADE	
Órgão 20400 SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN				
Ação 1010 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE FINANÇAS		ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	
Órgão 20500 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-CGM				
Ação 1011 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA CONTROLADORIA GERAL DO		ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SEC DE CONTROLE INTERNO	UNIDADE	
Órgão 20600 SEC EDUCACAO CULTURA ESPORTE E TURISMO-SEDECET				
Ação 1012 CONSTRUIREQUIPAR CENTRO DIGITAL		CONSTRUIREQUIPAR CENTRO DIGITAL	UNIDADE	
Ação 1013 CONSTRUIRERECUPERAR/AMPLIAR UNIDADES ESCOLARES		CONSTRUIRERECUPERAR/AMPLIAR UNIDADES ESCOLARES - CONVENIO	UNIDADE	
Ação 1014 ADQUIRIR EQUIP E VEICULOS P/UNIDADES ESCOLARES		ADQUIRIR EQUIP E VEÍCULOS P/UNIDADES ESCOLARES	UNIDADE	
Ação 1015 CONSTRUIR/RECUPERAR QUADRAS/GINASIOS POLIESPORTIVO		CONSTRUIR/RECUPERAR QUADRAS/GINASIOS POLIESPORTIVOS NAS ESCO	UNIDADE	
Ação 1016 ADQUIRIR VEICULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR		ADQUIRIR VEICULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR	UNIDADE	
Ação 1018 REFORMAR/AMPLIAR/EQUIPAR O PREDIO SEDE DA SECRETARIA		REFORMAR/AMPLIAR/EQUIPAR O PREDIO SEDE DA SECRETARIA DE EDUCA	UNIDADE	
Ação 1020 ADQUIRIR DESAPROPRIAR IMÓVEIS P/IMPLEMENTAÇÃO DE PR		ADQUIRIR DESAPROPRIAR IMÓVEIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS E	UNIDADE	
Ação 1021 CONSTRUIREQUIPAR CENTRO DE CAPACITAÇÃO DA EDUCAÇÃO		CONSTRUIREQUIPAR CENTRO DE CAPACITAÇÃO DA EDUCAÇÃO	UNIDADE	

ESTADO DA PARAÍBA

Página : 2/5

61-SAPÉ (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 (PROJETOS)

Órgão	Descrição	Meta	Unid. Medida
Ação 1025	CONSTRUIR/AMPLIAR/REFORMAR UND DE ENS INFANTIL E C	CONSTRUIR/AMPLIAR/REFORMAR UND DE ENS INFANTIL E CRECHES	UNIDADE
Ação 1026	URBANIZAR E REVITALIZAR O PAVILHÃO DE EVENTOS	PAVIMENTO DE EVENTOS	UNIDADE
Ação 1027	CONSTRUIR/RECUPERAR CAMPOS DE FUTEBOL	CONSTRUIR/RECUPERAR CAMPOS DE FUTEBOL	UNIDADE
Ação 1028	CONSTRUIR GINASIO DE ESPORTES E QUADRAS ESPORTIVAS	CONSTRUIR GINASIO DE ESPORTES E QUADRAS ESPORTIVAS	UNIDADE
Ação 1115	REFORMA DA BIBLIOTECA MUN AUGUSTO DOS ANJOS	REFORMA BIBLIOTECA	UNIDADE
Ação 1122	CLIMATIZAÇÃO DO CREI ADRIANO DA SILVA FIGUEIREDO -	CLIMATIZAÇÃO DO CREI ADRIANO DA SILVA FIGUEIREDO - EP (ART. 40-A, LEI 1.348/2020)	UNIDADE
20700 SEC DE AGRICULTURA E PESCA - SEAP			
Ação 1029	ADQUIRIR VEÍCULO E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE	ADQUIRIR VEÍCULO E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE
Ação 1030	IMPLEMENTAR SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	IMPLEMENTAR SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	UNIDADE
Ação 1031	CONSTRUIR/RECUPERAR BARRAGENS, AÇUDES, CISTERNAS,	CONSTRUIR/RECUPERAR BARRAGENS, AÇUDES, CISTERNAS, PERFURAR P	UNIDADE
Ação 1032	ADQUIRIR TRATOR E IMPLEMENTOS AGRÍCOLA	ADQUIRIR TRATOR E IMPLEMENTOS AGRÍCOLA	UNIDADE
Ação 1033	REFORMAR/RECUPERAR/EQUIPAR O CIAF CENTRO INTEG DA	REFORMAR/RECUPERAR/EQUIPAR O CIAF CENTRO INTEG DA AGRICULTURA	UNIDADE
Ação 1034	CONSTRUIR/REFORMAR/EQUIPAR MATADOURO PÚBLICO	CONSTRUIR/REFORMAR/EQUIPAR MATADOURO PÚBLICO	UNIDADE
Ação 1035	REVITALIZAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO	REVITALIZAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO	UNIDADE
Ação 1036	REFORMAR/REVITALIZAR ÁREA DA FEIRA LIVRE MUNICIPAL	REFORMAR/REVITALIZAR ÁREA DA FEIRA LIVRE MUNICIPAL	UNIDADE
20800 SEC. DE MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA- SEMAE			
Ação 1037	ADQUIRIR MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA	ADQUIRIR MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE
Ação 1038	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS DE GRANDE PORTA P	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS DE GRANDE PORTA PARA SECRET	UNIDADE
Ação 1039	REFORMAR CEMITÉRIOS PÚBLICOS	REFORMAR CEMITÉRIOS PÚBLICOS	UNIDADE
Ação 1040	CONSTRUIR/REFORMAR PRÄÇAS E REVITALIZAÇÃO DE CALÇADA	CONSTRUIR/REFORMAR PRÄÇAS E REVITALIZAÇÃO DE CALÇADA	UNIDADE
Ação 1041	ADQUIRIR/DESAPROPRIAR IMÓVEIS PARA IMPLANTAÇÃO DE	ADQUIRIR/DESAPROPRIAR IMÓVEIS PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS D	UNIDADE
Ação 1042	CONSTRUIR/IMPLEMENTAR ABRIGOS RODOVIÁRIOS	CONSTRUIR/IMPLEMENTAR ABRIGOS RODOVIÁRIOS	UNIDADE
Ação 1043	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELIPÍPEDO E ASFALTO E URBANIZ	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELIPÍPEDO E ASFALTO E URBANIZAR	UNIDADE
Ação 1044	REPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO (OPERAÇÃO TAPA BUCARO),	REPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO (OPERAÇÃO TAPA BUCARO), MEIO FIO,	UNIDADE
Ação 1045	URBANIZAÇÃO DA LINHA FERREA E CONSTRUÇÃO DE CICLOV	URBANIZAÇÃO DA LINHA FERREA E CONSTRUÇÃO DE CICLOVIAS E PASS	UNIDADE
Ação 1046	REFORMAR/RECUP/AMPLIAR PREDIOS PRÓPRIOS DO MUNICÍP	REFORMAR/RECUP/AMPLIAR PREDIOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO	UNIDADE
Ação 1047	CONSTRUIR UNIDADES HABITACIONAIS PARA POPULAÇÃO ZO	CONSTRUIR UNIDADES HABITACIONAIS PARA POPULAÇÃO ZONA URBANA	UNIDADE
Ação 1048	CONSTRUIR UNIDADES HABITACIONAIS PARA POPULAÇÃO ZO	CONSTRUIR UNIDADES HABITACIONAIS PARA POPULAÇÃO ZONA RURAL	UNIDADE

61-SAPÉ (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 (PROJETOS)

Descrição	Meta	Unid. Medida
Ação 1049 IMPLANTAÇÃO/AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	IMPLEMENTAÇÃO/AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	UNIDADE
Ação 1050 CONSTRUIR MODULOS SANITARIOS DOMICILIARES - MSD	CONSTRUIR MODULOS SANITARIOS DOMICILIARES - MSD	UNIDADE
Ação 1051 IMPLANTAÇÃO E MELHORIAS NO SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	IMPLEMENTAÇÃO E MELHORIAS NO SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	UNIDADE
Ação 1052 MELHORAR/RECUPERAR ESTRADAS VICINAS,	MELHORAR/RECUPERAR ESTRADAS VICINAS,	UNIDADE
Ação 1053 CONSTRUIR PASSAGENS MOLHADAS, BUEIROS E PONTES	CONSTRUIR PASSAGENS MOLHADAS, BUEIROS E PONTES	UNIDADE
Ação 1105 DRENAR E PAVIMENTAR RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO	DRENAR E PAVIMENTAR RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO	UNIDADE
Ação 1120 CONSTRUIR ACADEMIA DE SAÚDE - B. STª MARINA - EP (ART. 40-A, L. 1.348/2020)	CONSTRUIR ACADEMIA DE SAÚDE - B. STª MARINA - EP (ART. 40-A, LEI 1.348/2020)	UNIDADE
Ação 1121 AQUISIÇÃO/REFORMA DE APAR. GINÁSTICA - PC. DE EVENTOS DR. J. ÚRSULO - EP (ART. 40-A, L. 1.348/2020)	AQUISIÇÃO/REFORMA DE APAR. GINÁSTICA - PC. DE EVENTOS DR. J. ÚRSULO - EP (ART. 40-A, LEI 1.348/2020)	UNIDADE
Ação 1123 MELHORIAS EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA - EP (ART. 40-A, L. 1.348/2020)	MELHORIAS EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA - EP (ART. 40-A, LEI 1.348/2020)	UNIDADE
Ação 1124 CONSTRUÇÃO DE PRÁÇA - COM. USINA STª HELENA - EP (ART. 40-A, LEI 1.348/2020)	CONSTRUÇÃO DE PRÁÇA - COM. USINA STª HELENA - EP (ART. 40-A, LEI 1.348/2020)	UNIDADE
Ação 1125 CALÇAR/PAVIMENTAR RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO E DISTRITOS - EP (ART. 40-A, LEI 1.348/2020)	CALÇAR/PAVIMENTAR RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO E DISTRITOS - EP (ART. 40-A, LEI 1.348/2020)	UNIDADE
	1.348/2020)	
Órgão 20900 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSITO-SMTRANS		
Ação 1054 AQUISIÇÃO DE VÉHICULO E EQUIPAMENTOS PI SUP. MUN DE TRÂNSITO	AQUISIÇÃO DE VÉHICULO E EQUIPAMENTOS PI SUP. MUN DE TRÂNSITO	UNIDADE
Órgão 21000 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO		
Ação 1003 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	UNIDADE
Órgão 30100 FIMAS - DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
Ação 1055 AMPLIAR/REFORMAR/EQUIPAR SEDE DO CONSELHO TUTELAR	AMPLIAR/REFORMAR/EQUIPAR SEDE DO CONSELHO TUTELAR	UNIDADE
Ação 1056 CONSTRUIR/EQUIPAR CENTRO DE CONVIVENCIA PARA IDOSO	CONSTRUIR/EQUIPAR CENTRO DE CONVIVENCIA PARA IDOSO	UNIDADE
Ação 1057 ADQUIRIR VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA PROGRAMAS SOCIAIS	ADQUIRIR VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA PROGRAMAS SOCIAIS	UNIDADE
Ação 1058 CONSTRUIR/REFORMAR PREDIOS DE PROGRAMAS SOCIAIS	CONSTRUIR/REFORMAR PREDIOS DE PROGRAMAS SOCIAIS	UNIDADE
Ação 1059 CONSTRUIR SEDE PARA O CRAS	CONSTRUIR/EQUIPAR SEDE PARA O CRAS	UNIDADE
Ação 1060 CONSTRUIR/EQUIPAR SEDE PARA CASA DA ACOLHIDA	CONSTRUIR/EQUIPAR SEDE PARA CASA DA ACOLHIDA	UNIDADE
Ação 1061 CONSTRUIR/EQUIPAR PREDIO SEDE SERVIÇOS CONV.FORT.V	CONSTRUIR/EQUIPAR PREDIO SEDE SERVIÇOS CONV.FORT.V	UNIDADE
Ação 1062 ADQUIRIR/DESAPROPRIAR ÁREAS PARA PROJETOS HABITACIONAIS	ADQUIRIR/DESAPROPRIAR ÁREAS PARA PROJETOS HABITACIONAIS	UNIDADE
Ação 1063 CONSTRUIR/REFORMAR UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL	CONSTRUIR/REFORMAR UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL	UNIDADE

ESTADO DA PARAÍBA
61-SAPÉ (EXECUTIVO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 (PROJETOS)

Ação	Descrição	Meta	Unid. Medida
Ação 1107	CONSTRUIR O CENTRO DE REFERÊNCIA MUNICIPAL	CONSTRUIR O CENTRO DE REFERÊNCIA MUNICIPAL	UNIDADE
Órgão 50100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CONSTRUIR/EQUIPAR ACADEMIAS DE SAÚDE		UNIDADE
Ação 1064	CONSTRUIR/EQUIPAR ACADEMIAS DE SAÚDE		UNIDADE
Ação 1065	CONSTRUIR/REFORMAR/AMPLIAR UNIDADES DE ATIVIDADES TERAPEUTICAS	CENTRO DE ATIVIDADES TERAPEUTICAS	UNIDADE
Ação 1066	CONSTRUIR/REFORMAR/AMPLIAR UNIDADES DE SAÚDE BÁSICA	CONSTRUIR/REFORMAR/AMPLIAR UNIDADES DE SAÚDE BÁSICA - UBSF	UNIDADE
Ação 1067	ADQUIRIR VEÍCULO E EQUIPAMENTOS PARA ATENÇÃO BÁSICA	ADQUIRIR VEÍCULO E EQUIPAMENTOS PARA ATENÇÃO BÁSICA SAÚDE	UNIDADE
Ação 1068	EQUIPAR LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA	EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA	UNIDADE
Ação 1069	EQUIPAR UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA	CONSTRUIR UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA	UNIDADE
Ação 1070	CONSTRUIR/EQUIPAR UNIDADES DE SAÚDE ESPECIALIZADAS	CONSTRUIR/EQUIPAR UNIDADES DE SAÚDE ESPECIALIZADAS	UNIDADE
Ação 1071	CONSTRUIR/REFORMAR/EQUIPAR A POLICLÍNICA	POLICLÍNICA	UNIDADE
Ação 1072	MELHORIAS E EQUIPAMENTOS DO HOSPITAL REGIONAL SA ANDRADE	CONCLUSÃO DA REFORMA DO HOSPITAL REGIONAL SA ANDRADE	UNIDADE
Ação 1073	CONSTRUIR/EQUIPAR UNIDADES DE SAÚDE	EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE	UNIDADE
Ação 1076	ADQUIRIR/DESAPROPRIAR IMÓVEIS PARA SAÚDE	IMÓVEIS PARA SAÚDE	UNIDADE
Ação 1077	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS E UNIDADES MÓVEL DE SAÚDE	AMBULÂNCIAS E UNIDADES MÓVEL DE SAÚDE	UNIDADE
Ação 1078	CONSTRUIR/REFORMAR/AMPLIAR UNIDADES DE SAÚDE	CONSTRUIR/REFORMAR/AMPLIAR UNIDADES DE SAÚDE	UNIDADE
Ação 1079	CONSTRUIR/REFORMAR/EQUIPAR O CENTRO DE ESPECIALIDADE	CONSTRUIR UNIDADE DE SAÚDE EM CARNAUBA	UNIDADE
Ação 1080	CONSTRUIR CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A MULHER	CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A MULHER	UNIDADE
Ação 1116	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO - EP	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO	UNIDADE
Ação 1117	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - EP (ART. 40-A, LEI 1.348/2020)	UNIDADE
Ação 1118	AQUISIÇÃO DE ÓRTESES E PRÓTESES - EP (ART. 40-A, L	AQUISIÇÃO DE ÓRTESES E PRÓTESES - EP (ART. 40-A, LEI 1.348/2020)	UNIDADE
Ação 1119	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA - EP (AR	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA: CENTRO DE REabilitação	UNIDADE

)

ETOS)

Meta

Unid. Medida

de emissão: 14520



ESTADO DA PARAÍBA
61-SAPÉ (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 (PROJETOS)

Descrição	Meta	Unid. Medida

Sistema: PJPCTB(v7.02.015), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 21/04/2021 e hora de emissão: 11:52:20

Sidnei Paiva de Freitas
SIDNEI PAIVA DE FREITAS
GESTOR

ESTADO DA PARAÍBA

61-SAPÉ (EXECUTIVO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - 2022

Página : 1/ 1

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente de Receita	7.238.950,00
(-) Transferências Constitucionais	481.650,00
(-) Transferências do FUNDEB	6.757.300,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	6.757.300,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	
Impactos de Novas DOCC	
Margem Líquida da Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	6.757.300,00

Sistema: PJPCTB(v7.02.015), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 21/04/2021 e hora de emissão: 14:34:11



SIDNEI PAIVA DE FREITAS
GESTOR